

ASSESSORIA JURIDICA LEGISLATIVA

PARECER Nº 084/2005

Ao Projeto de Lei nº 79/2005

“Dispõe sobre a aplicação de penalidades à pratica de assédio moral nas dependências da administração pública municipal direta, indireta, por servidores ou funcionários públicos municipais efetivos ou nomeados para cargos de confiança”.

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Sr. Vereador Siney Antonio Salomão dispõe sobre a aplicação de penalidades à pratica de assédio moral nas dependências da administração pública municipal direta, indireta, praticados por servidores ou funcionários públicos municipais efetivos ou nomeados para cargos de confiança.

A presente matéria diz respeito à direitos e deveres do servidor ou funcionário público municipal, cuja norma de conduta dos mesmos estão previstas no art. 187 ao 234 da Lei Complementar nº 02/97 – Estatuto do Servidor Público Municipal. Qualquer alteração ou inovação em relação aos servidores ou funcionários públicos municipais deve ocorrer no estatuto supra citado e não de forma isolada como se apresenta.

Além disso a matéria ora proposta é de iniciativa exclusiva do executivo, eis que versa sobre criação e/ou alteração de atribuições da administração, conforme disposto no art. 55, § 3º, III da LOM e art. 201, I do Regimento Interno c/c art. 113 da LOM.

Isto posto, somos pela **illegalidade** do presente projeto de lei por vício de iniciativa.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 19 de Novembro de 2005